



Prefeitura Municipal de Iaras^{FLS.} 88

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ – 57.263.949/0001-00

CONTRATO Nº. 058 —

Referência:

Licitação Pública

Modalidade: CONVITE

Processo nº 06 /2016

Tipo: Menor Preço Global

Objeto: Contratação de Empresa especializada para desenvolvimento de atividades esportivas, fisioterapeúticas e recreativas, na piscina municipal de Iaras/SP.

CONTRATO ADMINISTRATIVO

PREAMBULO

Por este instrumento particular de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS**, Estado de São Paulo, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 57.263.949/0001-00, com sede a Praça Monção, nº 683, nesta cidade de Iaras, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **FRANCISCO PINTO DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 14.504.878-0. SSP/SP e do CPF/MF sob nº 074.887.688-09, residente e domiciliado no Sítio Recanto do Rio Novo – Caixa Postal nº 04, neste município de Iaras - SP, Prefeito Municipal no exercício do mandato, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **TALITA GALLI LOBERTO CONDE**, com sede à Rua Barão do Rio Branco, nº.123, Bairro São Benedito, na cidade de Iaras, Estado de SP, inscrita no C.N.P.J. sob nº. 21.744.781/0001-07, neste ato representada por seu sócio proprietário Sr.Talita Galli Loberto Conde, portador da Cédula de Identidade RG nº.41.079.915-4 .-SSP-. e do CPF(MF) nº.347.212.618-37, residente e domiciliado Rua Barão do Rio Branco, nº.123, Bairro São Benedito, na cidade de Iaras, Estado de SP, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista os termos da proposta apresentada nos autos de Licitação Pública – Convite nº. 06/16, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, têm entre si justo e contrato o seguinte:

1- OBJETO

1.1 - A CONTRATADA executará para a CONTRATANTE o seguinte serviço: desenvolvimento de atividades esportivas, fisioterapeúticas e recreativas, na piscina municipal de Iaras/SP;

2 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O presente contrato será executado sob regime de empreitada por preço global.

2.2 - Correrão por conta da contratada todas as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução dos serviços, bem como às suas expensas, as peças necessárias para regular funcionamento dos equipamentos, com exceção daquelas relacionadas no item "1.3" deste instrumento.



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ – 57.263.949/0001-00



2.3 – Por ocasião da execução dos serviços, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor da Contratante responsável pelo recebimento.

2.4 – Constatada irregularidade na execução dos serviços, a Contratante poderá, se disser respeito à manutenção dos equipamentos, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando nova execução ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição de peças, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, e, em virtude dos produtos objeto do presente, deverá ser efetuada de imediato, mantido o preço inicialmente contratado;

3 – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – Pelos serviços ora ajustados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), perfazendo um total de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

3.2 - Os pagamentos serão efetuados até o quinto dia útil do mês seguinte ao vencido.

3.3 – Não será efetuada nenhuma antecipação de pagamento, seja a qualquer título.

3.4 - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente utilizando-se, para tanto, a Tabela Prática de Atualização para Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais do Tribunal de Justiça obtida no Site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, além de juros de 1% ao mês e multa de 2% (dois por cento) incidente sobre a parcela vencida.

3.5 - Não será concedida compensação financeira e nem reajuste econômico ou revisão de preços.

4 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura.

4.1 – Este instrumento poderá ser prorrogado, a critério das partes, por períodos de 12 (doze) meses, até o limite total de 60 (sessenta) meses (cfr. Art. 57, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores).

4.2 - Em caso de prorrogação, o valor será reajustado levando-se em consideração o percentual obtido pelo INPC-FGV dos últimos doze (12) meses.

5 – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – O recurso financeiro para realização do objeto deste instrumento correrá por conta da dotação orçamentária a seguir:

02.04.00 - Secretaria Municipal da Saúde

02.04.01 - Departamento da Saúde

3.3.90.39.00 - Ficha 151 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Praça Monção, 683 – Fone: (14) 3764-9400 - 3764-9401 – CEP 18.775-000 - IARAS - SP

e-mail: licitacaoiaras@hotmail.com



02.07.00 - Secretaria Municipal da Assistência Social

02.07.01 - Departamento da Assistência Social

3.3.90.39.00 - Ficha 234 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.07.02 - Fundo Municipal da Assistência Social

3.3.90.39.00 - Ficha 240 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.90.39.00 - Ficha 257 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.09.00 - Secretaria Municipal de Esporte

02.09.01 - Departamento de Esporte

3.3.90.39.00 - Ficha 276 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

6 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A CONTRATADA responde civil e criminalmente pelos atos praticados por seus prepostos durante a execução do contrato, quer em relação a terceiros.

6.2 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes do cumprimento deste contrato.

A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos acima especificados, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

6.3 - Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas com transporte, seguro de transporte, instalação, ensaios, testes, análises de materiais e equipamentos, etc, necessários à execução deste contrato.

6.4 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer à CONTRATANTE, os dados técnicos que esta achar necessário e de seu interesse, bem como, todos os elementos e informações quando solicitados.

6.5 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

6.6 - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante e execução do presente contrato, todas as condições de sua habilitação e qualificação, exigidas no processo licitatório.

6.7 - A CONTRATADA se responsabiliza por todos os serviços que prestar e aos inerentes às suas qualificações profissionais e técnicas, de acordo com as legislações específicas e demais vigentes.

6.8 - A CONTRATADA se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, nas mesmas condições contratuais, conforme dispõe o parágrafo 1º do artigo 65, da Lei Federal nº. 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ – 57.263.949/0001-00

LS. 03

6.9 – A CONTRATANTE, por si e ou por seus prepostos, se obriga a cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, fornecendo todas as informações necessárias para a execução do serviço, pela CONTRATADA.

6.8 – A CONTRATADA deverá:

- a) comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer fato anormal que porventura venha ocorrer durante a execução e entrega dos serviços, principalmente os fatos que dependam de orientação técnica da CONTRATANTE ou de seus prepostos;
- b) observar a legislação vigente sobre a proteção do meio ambiente, as determinações das autoridades competentes, bem como respeitar e fazer que sejam respeitadas, nos locais dos serviços, a disciplina, a saúde e segurança no trabalho e as regras de higiene estabelecidas na legislação vigente;
- c) manter os locais de trabalho permanentemente limpos e desimpedidos;
- d) atender prontamente às reclamações da CONTRATANTE, executando, refazendo e corrigindo, quando for o caso e as suas expensas, as partes dos serviços que não atenderem às especificações/normas técnicas exigidas e a qualidade estabelecida;
- e) responsabilizar-se pelo pagamento das indenizações e reclamações decorrentes de danos que causar, por dolo ou culpa, a empregados ou a bens da municipalidade ou a terceiros, entendendo-se como seus os atos praticados por aqueles que estiverem sob sua responsabilidade; e,
- f) recolher o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, no percentual de 3%, sobre o valor total do contrato, devendo o recolhimento ser efetuado conforme pagamentos de medições.

7 – DOS MOTIVOS PARA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 – São motivos para rescisão do presente instrumento:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) o atraso injustificado para início der execução do serviços objeto deste contrato;
- d) a paralisação na execução dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993;
- h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) a dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- k) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está



Prefeitura Municipal de Iaras FLS. 84

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ – 57.263.949/0001-00

subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

- l) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- m) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- n) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- o) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

7.2 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.3 – A rescisão do contrato poderá ser por:

- a) determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos itens 7.1.a a 7.1.l a 7.1.o;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação;
- d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

7.4 – Quando a rescisão ocorrer com base nos itens 7.1.k a 7.1.o, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- b) pagamento do custo da desmobilização;

7.5 – Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

7.6 – A CONTRATADA reconhece os direitos da contratante no caso de aplicação do disposto no art. 77, da Lei de Licitações e Contratos.

8 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TUTELA JUDICIAL

8.1 – O atraso injustificado para execução dos serviços caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores:



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 57.263.949/0001-00

LS. 85

- a) Atraso de até 10 (dez) dias: multa de 1% (um por cento) ao dia, da parcela em atraso; e,
- b) Atraso superior a 10 (dez) dias: multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato e sua respectiva rescisão.

8.2 – A critério da CONTRATANTE, poderá ser aplicada além das penalidades de multas previstas nos itens “a” e “b”, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar, pelo período de 06 (seis) meses até 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- a) Se na realização da licitação, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplência de que possa ser responsabilizada a licitante;
- b) Não manutenção das condições de Habilitação, inviabilizando a contratação;
- c) Prática de atos visando a frustrar os objetivos desta licitação;
- d) Condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos;
- e) Prática de ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Prefeitura Municipal de Iaras.

8.3 - Poderá ainda ser aplicada a penalidade de Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE Pública, na forma do inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 na ocorrência dos casos previstos no art. 88 da citada Lei.

8.4 – Responderá ainda, a contratada, em caso de irregularidade na execução/fornecimento do material do objeto contratual, pelas perdas e danos e demais indenizações necessárias para regularização do objeto.

8.5 – As sanções e penalidades serão aplicadas com observância dos princípios: Ampla Defesa; e, Contraditório.

8.6 – Na ocorrência de aplicação de penalidade de multa, esta deverá ser paga pela Contratada, junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Iaras, na condição “à vista”. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente, incidindo sobre o mesmo, atualização monetária e juros de mora de 1% ao mês.

8.7 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrada judicialmente;

9 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1 – Na execução do presente contrato, a CONTRATADA fica vinculada aos termos do Edital e de sua proposta, bem como obrigada a manter todas as condições e especificações técnicas constantes do certame licitatório.

9.2 - A CONTRATADA reconhece a conferência das seguintes prerrogativas da CONTRATANTE:

- I.** modificação unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- II.** rescisão unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;



Prefeitura Municipal de Iaras FLS. 86

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ – 57.263.949/0001-00

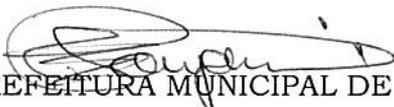
- III. fiscalização da execução;
- IV. aplicação sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- V. por se tratar de serviços essenciais, ocupação provisória de bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

9.3 – Fica ressalvado o direito da CONTRATADA, de solicitar a revisão do presente contrato, conforme dispõe o § 6º do artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

9.4 – O presente contrato é regido pelo disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, ficando eleito o Foro da Comarca de Cerqueira Cesar (SP), para dirimir as ações que se originarem, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que privilegiado e independente do domicílio das partes.

E por estarem assim justos e contratado, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas.

Iaras, 10 de junho de 2016.


PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS
Francisco Pinto de Souza
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


TALITA GALLI-LOBERTO CONDE
Representante da Empresa
CONTRATADA

